	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo Nº:	<u>3692/2009</u>
Data:	<u>19/08/2009</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folhas Nº 02  
[Assinatura]  
Assinatura

**MENSAGEM Nº 071/2009**

**SERRA/ES, 07 de agosto de 2009.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador RAUL CEZAR NUNES**  
**DD. Presidente da augusta Câmara Municipal**  
**SERRA/ES**

**Senhor Presidente,**

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, está em vigor no Município da Serra a Lei nº.3.224, de 7 de abril de 2008, que promoveu uma revisão geral na remuneração dos servidores públicos do magistério, dentre outras providências.

Referida revisão geral provocou uma distorção na Tabela de Carreira, Classes, Níveis e Referências (Anexo I) da Lei nº2.172 de 22 de março de 1999, notadamente no que se refere à obrigatoriedade da existência de um intervalo entre referências correspondente a 3% (três por cento), conforme determina o art. 27 do Estatuto do Magistério Público do Município da Serra.

Nesse sentido, destina-se o Projeto de Lei anexo a promover a adequação do Anexo I da Lei 2.172 de 22 de março de 1999 (art.1º), em respeito ao intervalo entre as referências, determinado por Lei. Ademais, foi inserida previsão legal que permite a retroação dos efeitos desta alteração a 1º de janeiro de 2009.

Por fim, destina-se o Projeto de Lei anexo a promover a incorporação do abono previsto pelo art. 2º da Lei Municipal nº3.007/2006, aos proventos e pensões dos profissionais do Quadro de Técnicos de Nível Superior (art.2º).

Frisa-se, por fim, que essas alterações foram precedidas de todas as cautelas orçamentárias exigidas pela legislação pátria, em especial, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, verificação de adequação orçamentária-financeira (art. 16 da LRF), verificação de não comprometimento do percentual em relação à receita corrente líquida estabelecida para gasto com pessoal (art.20 da LRF).

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei que nesta oportunidade vos é apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folhas Nº 03  
Que  
Assinatura

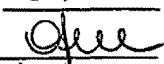
Desta feita, com a conclusão desta exposição de motivos, estamos certos de que os membros dessa Casa saberão identificar a elevada importância da proposta ora sob seus crivos.

Por todo o exposto, e na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Polhas Nº 04  
  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 198/09**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº2.172,  
DE 22 DE MARÇO DE 1999, A LEI  
Nº3.007, DE 18 DE JULHO DE 2006, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Com base no Art.4º da Lei nº 3.224, de 7 de abril de 2008, a Tabela de Carreiras, Classes, Níveis e Referências, prevista no Anexo I da Lei nº2.172 de 22 de março de 1999, passa a vigorar com os valores estabelecidos conforme Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros da alteração legislativa promovida pelo *caput* deste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2009.

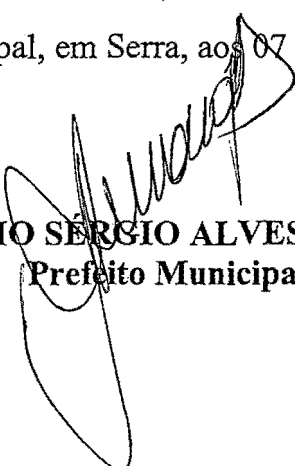
**Art.2º** O §3º do art. 2º da Lei 3.007/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§3º. *O abono previsto nesta lei incorporar-se-á aos vencimentos, proventos e pensões dos profissionais do Quadro de Técnicos de Nível Superior.”*

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 07 de agosto de 2009.

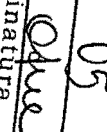
  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº

TABELA DE CARREIRA, CLASSES, NÍVEIS E REFERÊNCIAS

Ma	Níveis	Referência															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
c	I	813,23	837,63	862,76	888,64	915,30	942,76	971,04	1.000,17	1.030,18	1.061,08	1.092,91	1.125,70	1.159,47	1.194,26	1.230,08	1.266,99
	II	941,40	969,64	998,73	1.028,69	1.059,55	1.091,33	1.124,07	1.157,80	1.192,53	1.228,31	1.265,16	1.303,11	1.342,20	1.382,47	1.423,94	1.466,66
Téc o Ped agó gic o	III	1.089,76	1.122,45	1.156,13	1.190,81	1.226,53	1.263,33	1.301,23	1.340,27	1.380,47	1.421,89	1.464,54	1.508,48	1.553,74	1.600,35	1.648,36	1.697,81
	IV	1.261,50	1.299,35	1.338,33	1.378,48	1.419,83	1.462,43	1.506,30	1.551,49	1.598,04	1.645,98	1.695,36	1.746,22	1.798,60	1.852,56	1.908,14	1.965,38
	V	1.460,32	1.504,13	1.549,25	1.595,73	1.643,60	1.692,91	1.743,70	1.796,01	1.849,89	1.905,38	1.962,55	2.021,42	2.082,06	2.144,53	2.208,86	2.275,13
	VI	1.690,46	1.741,18	1.793,41	1.847,22	1.902,63	1.959,71	2.018,50	2.079,06	2.141,43	2.205,67	2.271,84	2.340,00	2.410,20	2.482,50	2.556,98	2.633,69
	VII	1.956,88	2.015,59	2.076,06	2.138,34	2.202,49	2.268,56	2.336,62	2.406,72	2.478,92	2.553,29	2.629,88	2.708,78	2.790,04	2.873,75	2.959,96	3.048,76
	VIII	2.265,29	2.333,24	2.403,24	2.475,34	2.549,60	2.626,09	2.704,87	2.786,02	2.869,60	2.955,68	3.044,35	3.135,69	3.229,76	3.326,65	3.426,45	3.529,24

Anexo ao Projeto de Lei nº

Assinatura  Folhas Nº 05

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 3692/2009

Data: 19/08/2009

Ass.: *Sim*



Folhas Nº

06

*Ofel*

Assinatura

AO 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em. 19 - 08 - 2009

*Sim*

AO EXMO. SR. PRESIDENTE EM, 24/08/2009

Para conhecimento e providências.

*Antonio Fernandes de Azevedo*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Azevedo  
Vereador

1555 SERRA 1833 ☆  
Ao Procurador Geral  
para providências  
Serra, 31 de Agosto de 2009

*Raul Cezar Nunes*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente


As

Exmo. Sr. Presidente, segue Poder em 03 (três) laudas.

Serra (ES), 28/09/2009.

*Dr. Américo Soares Mignone*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A comissão de Justiça  
recolheu dados em 01/10/09

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

Folhas Nº 07  
Assinatura

PROCESSO Nº 3692/2009

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 2.172/1999, a Lei nº 3.007/2006, e dá outras providências.

Parecer nº 267/2009

Ementa: Projeto de Lei – Alteração das Leis Municipais de números 2.172/2006 e 3.007/2006 – Servidores Públicos da Administração Municipal – Adequação remuneratória – Incorporação de Abono - Competência legislativa exclusiva do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.172, DE 22, DE MARÇO DE 1999, A LEI Nº 3.007, DE 18 DE JULHO DE 2006; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

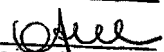
Segundo justifica o Poder Executivo em sua Mensagem à Câmara, a Lei Municipal nº 3.224, de 7 de abril de 2008, promoveu a necessária revisão geral da remuneração dos servidores municipais, todavia, de forma incorreta, violando a obrigatoriedade da existência de um intervalo de 3% (três por cento) entre as “referências” das carreiras do Magistério Municipal, estabelecido pelo artigo 27, da Lei nº 2.172/1999 – Estatuto do Magistério Público do Município da Serra.

Nesse sentido, busca-se alterar o Anexo I da Lei nº 2.172/99 – “Tabela de Carreiras, Classes, Níveis e Referências do Magistério Municipal, para adequá-lo aos novos valores trazidos pela revisão geral anual dos vencimentos realizada em 2008, pleiteando ainda nesse ponto o Poder Executivo Municipal, que a alteração legislativa desejada retroaja a 1º de janeiro de 2009.

*(Handwritten mark)*





Folhas Nº 08  
  
Assinatura

## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

No mais, o Projeto de Lei em comento promove também a alteração do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.007/2006, para incorporar aos vencimentos, proventos e pensões dos profissionais do Quadro de Técnicos de Nível Superior do Município o abono de R\$ 80,00 (oitenta reais), concedido aos servidores da classe pela referida norma.

Em resumo, são essas as razões e pretensões postas pelo Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei em avaliação.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 071/2009 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02/03 e 04/05), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como já dito, cuidam os autos de Projeto de Lei que se destina a alterar as Leis Municipais de números 2.172/99 e 3.007/2006, para, em síntese, respectivamente, corrigir imperfeição trazida pela Lei nº 3.244/2008, no que diz respeito às “referências” dos Profissionais do Magistério do Município estabelecidas no seu Estatuto próprio, e ainda incorporar aos vencimentos, proventos e pensões de nossos servidores técnicos de nível superior abono já antes lhes concedido.

Assim sendo, sem maior delonga, tenho por satisfeito o requisito interesse público no caso concreto, por entender ser medida benevolente a intervenção legislativa que se destina a corrigir dispositivo legal equivocado, que contraria e viola conquistas dos profissionais do magistério local e destoa do restante da legislação que lhe é semelhante, bem como a que promove a incorporação de vantagem já licitamente concedida ao servidor municipal por meio de lei, fortalecendo sua remuneração, consolidando e ampliando sua capacidade financeira, reconhecendo sua importância e trabalho e, ainda, estimulando-lhe à prestação do serviço público com zelo, dedicação e eficiência.

Não obstante, no que tange a constitucionalidade do Projeto de Lei em destaque, identifico-a no fato de que ao promover a alteração de dispositivos legais que se relacionam com a revisão geral da remuneração, a adequação do intervalo de referência das carreiras do magistério e a incorporação de abono concedido aos servidores do Município da Serra, está o mesmo a legislar diretamente sobre servidores públicos da municipalidade,





Folhas Nº 09  
Assinatura

## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

matéria cuja iniciativa legislativa compete exclusivamente ao Poder Executivo, na forma da alínea “c”, do inciso II, do artigo 61, da Constituição Federal, e em consonância e simetria, do inciso IV, do parágrafo único, do artigo 63, da Constituição Estadual, e a da alínea “d”, do § 1º, do artigo 143, da Lei Orgânica deste Município. A propósito, para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

### Lei Orgânica Município da Serra:

Art. 143. (...).

§ 1º – Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que: (...)

c) disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários; (Grifei).

Nestes termos, dispondo o Projeto de Lei sobre servidores públicos do Poder Executivo Municipal, a competência para iniciar o processo legiferante pertence ao Prefeito, de modo que em sendo a norma em avaliação de autoria do próprio, não se apresenta qualquer vício ou mácula que impeça a sua edição.

Assim sendo, concluo desde já pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em apreciação.

Deste modo, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 28 de setembro de 2009.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Processo 3692 - Projeto de Lei nº. 198 de 2009

Folhas Nº 30  
Olivel  
Assinatura

### I – Proposição

O Prefeito Municipal da Serra Antônio Sérgio Alves Vidigal altera o anexo I da lei nº 2.172, de 22 de março de 1999, a lei nº 3.007 de 18 de julho de 2006, e dá outras providências.

### II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no **Art. 143, § 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa das leis que: (...);**

**c) Disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária; (...).**

Portanto tem o Prefeito Municipal com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Lei Orgânica municipal e em especial no Art. 143, § 1º, alínea c).

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição **atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público, desde que respeitadas as normas impostas em especial no Art. 171 da L.O.M – As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder limites estabelecidos em lei complementar (ver lei complementar 101/2000 - Lei de responsabilidade fiscal).**

**Art.171 - Parágrafo único - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas:**

**I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.**

Por fim após analisados os dois requisitos, o de constitucionalidade e de interesse público, nos resta encaminhar o presente Projeto de lei com o parecer para as outras Comissões desta Augusta Casa de Leis para análise e relato sobre a matéria.



### III – Voto

Em face ao exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional quando atendidas as citações do **Art. 171 – Parágrafo único da LOM da Serra**, devendo ser acolhida.

Oportunamente vale ressaltar que em sua defesa, o Chefe do Executivo cita que notadamente no que se refere à obrigatoriedade da existência de um intervalo entre referências corresponde a 3% (três por cento), conforme determina o art.27 do Estatuto do Magistério Público do município da Serra. No entanto a lei que traz em seu art. 27 a citação grifada acima é a lei 2.173, desse modo não observado prejuízo na minuta do projeto de lei em questão, a Comissão de Justiça, opina favoravelmente. Vale lembrar que ainda na justificativa do Chefe do Executivo, o mesmo frisa que essas alterações foram precedidas de todas as cautelas orçamentárias exigidas pela legislação pátria.

Por isso, votamos pela sua aprovação

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2009.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tonga da Conceição  
Vereador

José Marcos Tonga da Conceição  
Presidente / Relator

### Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 198 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 07 de Outubro de 2009

  
Jamir Malini  
Membro

Auredir Pimentel  
Membro



Polhas Nº 12  
*Assinatura*  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PARECER Nº 02**

**PROJETO DE LEI 198/09 – ANEXO A MENSAGEM Nº 071/2009 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.172, DE 22 DE MARÇO DE 1999, A LEI Nº 3.007, DE 18 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER DO RELATOR**

**O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.**

**Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.**

**Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere à contratação temporária de profissionais, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :**

...

**III – proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal:**

*Ericson*  
**ERICSON TEIXEIRA DUARTE**  
**Membro – Relator**



Folhas nº 13  
Adel  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESS AO MUNICIPIO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 07 de outubro de 2009

**BRUNO LAMAS SILVA**  
Presidente da Comissão

**ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA**  
Membro



Folhas Nº 14  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 03**

**PROJETO DE LEI Nº 198/2009 ANEXO A MENSAGEM Nº 071/2009 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.172, DE 22 DE MARÇO DE 1999, A LEI Nº 3.007, DE 18 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**

**PARECER DO RELATOR**

ATENDIDO O DISPOSTO NO ART. 68 DA RESOLUÇÃO Nº 95/86 (REGIMENTO INTERNO) E ESTANDO O PROJETO AFETO À COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO MESMO, TENDO EM VISTA OS PARECERES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS APENSOS AO PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 07 de outubro de 2009

  
**ERICSON TEIXEIRA DUARTE**  
Membro - Relator

**ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**  
Membro

  
**DORIEDSON CARDOSO**  
Presidente da Comissão



Folhas Nº 15  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PARECER Nº 02**

**PROJETO DE LEI 198/09 – ANEXO A MENSAGEM Nº 071/2009 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.172, DE 22 DE MARÇO DE 1999, A LEI Nº 3.007, DE 18 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER DO RELATOR**

**O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.**

**Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.**

**Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere à contratação temporária de profissionais, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:**

...

**III – proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;**





Folhas Nº 16  
Oliver  
Assinatura

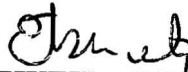
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESS AO MUNICIPIO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 07 de outubro de 2009



**BRUNO LAMAS SILVA**  
Presidente da Comissão



**ERICSON TEIXEIRA DUARTE**  
Membro – Relator



**SALVADOR F. DE OLIVEIRA**  
Membro